



**JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260609DV00010

CONTRATO Nº: 00012/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES E EDINILDA DA CONCEICAO SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 140 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.582.694/0001-24, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Anderson Rodrigues de Souza e Silva, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Benjamim Sobrinho, 632 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 081.963.044-63, Carteira de Identidade nº 3269002 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDINILDA DA CONCEICAO SILVA - R BENJAMIM SOBRINHO, 326 - CENTRO - PILOES - PB, CNPJ nº 03.306.998/0001-45, neste ato representado por Edinilda da Conceição Silva, Empresária, CPF nº 036.615.064-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2026 - 04, de 18 de Junho de 2026, tem por objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios Diversos, destinados a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Pilões, até dezembro de 2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.491,52 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água Mineral Sem gás /embalagem com 500 ML.	CRYSTAL	UND	2000	2,65	5.300,00
2	Achocolatado em pó, instantâneo, vitaminado. Acondicionado em embalagem de 170 g, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade.	NESCAU	PCT	36	3,52	126,72
3	Açúcar triturado, branco, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de 1 kg, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de	ALEGRE	UND	400	3,40	1.360,00

	fabricação e prazo de validade.					
4	Aveia em flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, com aproximadamente 165 g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Quaker	UND	30	4,27	128,10
5	Bebida láctea sabores variados, 1 Litro, Acondicionado em embalagem de 1 kg, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	ISIS	UND	200	5,77	1.154,00
6	Biscoito doce (tipo Maria ou Maizena), sabor tradicional, 350 g. Acondicionado em embalagem plástica, íntegra, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Não podendo se apresentar mole ou quebradiço. Validade para consumo no mínimo 120 dias a partir da data de entrega.	VITARELLA	UND	400	6,48	2.592,00
7	Biscoito salgado (tipo cream cracker), 350 g. Acondicionado em embalagem plástica, íntegra, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O biscoito não pode se apresentar mole ou quebradiço. Validade para consumo no mínimo 120 dias a partir da data de entrega.	VITARELLA	UND	400	6,15	2.460,00
8	Café torrado e moído, primeira qualidade, com 250 g. Acondicionado em Embalagem plástica, à vácuo, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter o selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abic.	SÃO BRAZ	PCT	200	14,75	2.950,00
9	Colorífico de primeira qualidade, com aproximadamente 100 g. Embalagem plástica, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	REI DE OURO	UND	10	1,68	16,80
10	Creme de Leite, pasteurizado (nata). Embalagem com 200g, deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 90 dias da data de entrega.	ITALAC	UND	30	3,15	94,50
11	Doce de goiaba consistência firme, contendo 500 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	POTENGI	UND	50	7,50	375,00
12	Extrato de tomate, com 320 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	QUERO	UND	50	1,97	98,50
13	Flocos de milho, pré-cozido, com 500 g. Embalagem com dados de	SÃO BRAZ	PCT	80	2,50	200,00

	identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Não deve apresentar sinais de mofo, umidade ou presença de materiais estranhos. Validade mínima de 120 dias da data de entrega.					
14	Goma para tapioca - de 1ª qualidade, de 1 kg, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	CARIRI	PCT	50	6,99	349,50
15	Leite UHT, integral, tradicional, com 1 L. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	BETÂNIA	CX	30	6,25	187,50
16	Leite em pó, integral, tradicional, com 370 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	NUBHO	LATA	60	19,54	1.172,40
17	Margarina vegetal, primeira qualidade, com 1Kg. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	DELICIA	UND	20	18,42	368,40
18	Manteiga com sal, primeira qualidade, com 500 g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	CAMPONESA	UND	30	27,95	838,50
19	Óleo de soja refinado, com aproximadamente 900 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	SOYA	UND	12	9,30	111,60
20	Ovos brancos, cx com 15und, bem acondicionados, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria. Não deve apresentar nenhuma unidade com rachaduras ou casca quebrada.	SOUZA	CX	70	9,75	682,50
21	Refrigerante PET, 2 litros Embalagem com dados de identificação do Produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ANTÁCTICA	UND	250	11,60	2.900,00
22	Requeijão, 200 Gr. Embalagem com dados de identificação do Produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ISIS	UND	30	9,07	272,10
23	Sal iodado, refinado, com 1 kg. Embalagem com dados de identificação do Produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no	MAX	UND	10	1,39	13,90

	ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.					
24	Sardinha em óleo comestível. Ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada (com molho de tomate) mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Prazo mínimo de validade: 04 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.	COQUEIRO	UND	80	6,55	524,00
25	Tempero seco completo, de primeira qualidade, com aproximadamente 500 g. Embalagem plástica, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	SÃO BRAZ	UND	30	4,79	143,70
26	Vinagre de álcool branco. Vinagre de álcool, cor transparente, acidez mínima de 4%, acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes.	MARATA	FRASCO	20	3,59	71,80
						Total: 24.491,52

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/05/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.000 CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES

01 031 1002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

000007 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 19 de Junho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Gláucia Raniere da C. Silva

Anderson Rodrigues de S. e Silva
ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA E SILVA
Vereador Presidente
081.963.044-63

PELO CONTRATADO

Edinilda da Conceição Silva

Edinilda da Conceição Silva
EDINILDA DA CONCEIÇÃO SILVA
EDINILDA DA CONCEIÇÃO SILVA
036.615.064-20

13.306.998/0001-48
EDINILDA DA CONCEIÇÃO SILVA
Rua Benjamin Sobiano, 51
Centro - CEP: 50.700-000
PILÕES - PERNAMBUCO